



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO-SE - DA-SE
Tel: 61 - 3218-2334

PROCESSO Nº 21000.004025/2017-17

INTERESSADO: TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL

ASSUNTO: **Ofício de Requisição do TCU**

À Secretaria Executiva,

I. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Ofício de Requisição 39-462/2016, de 26 de janeiro de 2017, do Tribunal de Contas da União – TCU, (doc. 1746332) no qual informa estar realizando auditoria financeira no Balanço Geral da União, e requer que este Ministério preste as seguintes informações:

“a) fato (s) gerador(es) e respectiva documentação comprobatória, inclusive a relação individualizada dos bens, que serviu de fundamento para a realização de lançamentos contábeis na conta 1.2.3.1.1.99.07 (Bens não localizados) no ano de 2016, por unidades gestoras (UGs) vinculadas ao Ministério da Agricultura, os quais atingiram o montante de R\$ 62.705.691,77 naquele exercício;

b) providências que estão sendo adotadas pelo Órgão para localização dos bens objeto dos registros contábeis supramencionados, a exemplo do processo de inventário, de responsabilização administrativa de servidores detentores de carga, dentre outros relacionados à movimentação patrimonial; e

c) previsão para conclusão dos procedimentos administrativos de que tratam a alínea “b” deste ofício, bem como para registro no SIAFI da baixa pela transferência para outras contas contábeis de bens móveis, por ocasião da localização dos bens”.

II. INFORMAÇÕES

2. Com o intuito de subsidiar resposta ao TCU verificou-se que o montante de R\$ 62.705.691,77 (sessenta e dois milhões, setecentos e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos) estavam distribuídos entre as seguintes Superintendências:

Lançamentos na Conta SIAFI de Bens Não Localizados	
Superintendências	Valor R\$
Piauí	63.027,49
Ceará	2.549.734,67
Rio Grande do Norte	232.271,71
Paraíba	684.347,84
Pernambuco	91.627,29
Bahia	758.386,25
Minas Gerais	358.751,52
Mato Grosso do Sul	9.168,78
Rio de Janeiro	914.135,60
São Paulo	305.246,16
Paraná	7.118.871,88
Santa Catarina	4.756.539,83
Rio Grande do Sul	7.072.043,31
Mato Grosso	47.773,80
Goiás	1.053.445,57
Rondônia	5.838.760,57
Amazonas	7.498.277,99
Roraima	23.869,15
Pará	21.656.085,28
Amapá	1.673.327,08
Total	62.705.691,77

3. Assim, foi solicitado às SFAs, que efetuaram os lançamentos na conta supracitada, que prestassem as informações solicitadas pelo TCU.

4. Em resposta, as SFAs apresentaram os seguintes apontamentos:

4.1 SFA Piauí (Processo 21000.004676/2017-07, doc. 1847959).

“Após conclusão do levantamento dos Bens móveis recebidos por esta SFA-PI, através da incorporação da SFA-PI, informamos que dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, estaremos apurando a responsabilidade pelos bens móveis não localizados, conforme Relatório em anexo”.

4.2 SFA Ceará (Processo 21014.000635/2017-84, doc.1837208).

“1 - Com a extinção do MPA e a incorporação dos bens ao Ministério da Agricultura, através de Relatório de Bens Relacionados para baixa por Conta Contábil. Trâmite 23016000104, de 29/01/2016, encaminhado para esta SFA-CE, pela Subsecretaria de Planejamento e Administração- SPOA, e pela Coordenação de Compras Material de Patrimônio-CCOMP, , bens localizados no valor de R\$6.571.917,40 (Seis milhões quinhentos e setenta e hum mil, novecentos e dezessete

reais e quarenta centavos) e bens não localizados no valor de R\$ 2.549.734,67(Dois milhões quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos)

Segue a relação dos bens localizados e não localizados.

2 - Providências: Foi criada comissão através de Portaria para levantamento dos bens da CPA em diversas localidades, na Capital e no Interior do Estado para localizar os bens o que foi realizado e identificado parte dos bens, tendo em vista que se faz necessário ainda novas vistorias em unidades localizadas na Região Metropolitana de Fortaleza para fins de conclusão do processo.

3 - Estima-se um prazo de 30(trinta) dias corrido para conclusão dos procedimentos administrativos bem como o devido registro no Sistema SIFI e ASI”.

4.3 SFA Rio Grande do Norte (Processo 21000.004700/2017-08, doc. 1846674).

“Em cumprimento do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, que regulamentou a incorporação das Superintendências Federais de Aquicultura e Pesca – SFPA’s pelas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SFA’s, foi publicada a Portaria nº 450 1836910, em 7.4.2016, criando a equipe de trabalho, a qual, a partir de plano de trabalho aprovado pela Coordenação Geral de Assistência às Superintendências/SE/MAPA, promoveu conferência do patrimônio da SPA/RN, para incorporação às respectivas contas desta SFA/RN.

O referido trabalho teve como base o Relatório denominado Baixa para SFA_RN geral 1837016, encaminhado pelo Sr. Adami Ventura Sobrinho, no dia 22.06.2016, conforme pode ser observado na cópia do e-mail anexo 1837079 . Então, a partir desse documento foi feita a conferência in loco tanto na sede como nas entidades parceiras conveniadas do extinto órgão, situadas no interior deste estado, tendo, portanto, se chegado às listagens dos BENS LOCALIZADOS 1846577 e dos BENS NÃO LOCALIZADOS 1837161.

Destacamos que o veículo que consta na relação de BENS NÃO LOCALIZADOS, na verdade, foi localizado. Porém, sob orientação da CCONT/DGI/SE/MAPA, não foi transferido para a conta 12.311.05.03 Veículos de tração mecânica desta SFA/RN, tendo em vista termos nos deparado com uma situação atípica. O citado bem foi adquirido por meio de convênio do extinto órgão com a Universidade Federal Rural do Semiárido – UFRSA e foi tombado patrimonialmente naquela instituição de ensino superior sob o número RP 2012002640.

Tal convênio teve como objetivo implementar um Centro de Integrado de Pesca Artesanal – CIPAR, no município de Areia Branca/RN, o qual, por conta de problemas técnicos não logrou sucesso, restando, no que diz respeito à meta de aquisição de bens prevista no projeto, a compra do referido veículo que hoje é objeto de pedido de doação para a UFRSA, por meio do processo 21040.000361/2017-14, uma vez que vem atendendo outras demandas educacionais dessa universidade.

Vale ressaltar que a UFRSA não só consta como proprietária do veículo no Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV1837237 , como tem se responsabilizado pelos ônus das tarifas cobradas pelo DETRAN/RN anualmente.

Ou seja, esse veículo está patrimonialmente duplicado, uma vez que consta tombado tanto na UFRSA quanto na conta de Bens em processo de localização desta Superintendência. Conforme pode ser observado na cópia do email do Sr. Maurício Teixeira de Souza, de 27.01.2017 1837277, a Coordenação de Contabilidade deste Ministério destacou a inexistência de documento que oficializasse a cessão do veículo em questão, uma vez o convênio ter sido finalizado, e nos orientou manter esse veículo na conta 12.311.99.07 – Bens em processo de localização, em vez de o transferir para a conta 12.311.99.02 – Bens em poder de terceiros, o que fora nossa primeira intenção.

Com relação à responsabilidade administrativa, segundo informado pelo Setor de Apoio Administrativo, as devidas providências serão tomadas junto com a Coordenação Geral de Apoio às Superintendências cujas atribuições estão ligadas à Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sediado em Brasília/DF, que vem liderando o processo de incorporação das pastas em questão.

Por fim, destacamos que os BENS LOCALIZADOS foram devidamente incorporados ao patrimônio desta Superintendência, isto é, transferidos para as respectivas contas e receberam numeração patrimonial desta SFA/RN, ficando pendente de elucidação, como já foi citado, o desfecho da destinação do veículo em poder da Universidade Federal Rural do Semiárido - UFRSA, enquanto que a listagem dos bens não localizados foi encaminhada aos órgãos superiores para os encaminhamentos legais”.

4.4 SFA Paraíba (Processo 21000.004689/2017-78, doc. 1838363).

Atendendo ao ofício de requisição do TCU(1767865), vimos comunicar a Vossa Senhoria, sobre as medidas que estão sendo providenciadas para fins de subsidiar esse Departamento de Administração/SE, conforme abaixo:

1. - O fato gerador que serviu de fundamento para realização dos lançamentos contábeis na conta 1.2.3.1.1.99.07(Bens não localizados) no ano de 2016, ocorreu quando do levantamento dos bens da extinta Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura na Paraíba - SFPA/PB, pela comissão instituída através da Portaria nº 0027 de 22/04/2016, publicada no BPS nº 12 de 29/04/2016, processo SEI nº 21032.001874/2016-52 – Relatório de Inventário Geral Agrupado por Conta Contábil – Bens em processo de localização (1838271)

2.– Conforme reunião realizada nesta SFA/PB, ficou determinado pelo Superintendente a abertura de Procedimento Administrativo para apuração de responsabilidade de servidores que deram causa aos bens não localizados.

3. - Quanto a previsão para conclusão dos procedimentos administrativos, registre-se o prazo determinado pela Lei 8.112/90 de até 60 dias

4.5 SFA Pernambuco (Processo 21000.004697/2017-14, doc. 1836001).

“Em resposta ao memo nº 07/2017/DA-SE/SE/MAPA, de 01 de fevereiro de 2017, segue as respostas solicitadas para que esse Departamento possa subsidiar o TCU.

Alinea "a": Segue anexa ao presente processo a relação dos bens não encontrados no ano de 2016.

Alinea "b": Esta SFA-PE abriu o Processo SEI 21036.000575/2016-61 informando e encaminhando a Coordenação da Pesca no Estado de Pernambuco a relação dos bens patrimoniais sobre a guarda daquela Coordenação bem como a relação dos bens não localizados para conhecimento e manifestação, sobre pena de responsabilidade administrativa.

Alinea "c": A previsão para conclusão dos procedimentos administrativos é para 06/03/2017, informamos que alguns bens já foram localizados e dado baixa no Sistema, em anexo, relação atualizada dos bens não encontrados”.

4.6 SFA Bahia (Processo 21000.004025/2017-17, doc. 1849970).

“Em atenção ao Memorando nº 24/2017/DA-SE/SE/MAPA, que trata do Ofício de Requisição 39-462/2016 - TCU, informamos o que se segue:

a) a relação de "bens não localizados - conta contábil 1.2.3.1.1.99.07" encontra-se no Relatório (1808299), mais especificamente nas folhas de 119 a 225, totalizando R\$ 453.886,25;

b) providências estão sendo tomadas pela Autoridade Máxima desta SFA/BA, no sentido de apurar as responsabilidades pelas irregularidades apontadas pela Comissão constituída para levantamento dos bens do extinto Ministério da Pesca, contidas no relatório final (Processo SEI nº 21012.000830/2016-43), com a abertura de processos sindicantes;

c) estimamos o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos processos de sindicância.

Na oportunidade, informamos que o Setor de Patrimônio desta SFA, está providenciando o registro da baixa dos bens no SIAFI, porém está encontrando dificuldades no referido sistema (inconsistências), razão pela qual foi contatado o Sr. Alexandre Gomes Oliveira, do Setor de Contabilidade do MAPA, responsável pela conta contábil desta UG-130029, para correção dos mesmos. Em virtude desta inconsistência, o saldo da conta 12.311.99.07 (bens não localizados) do sistema RMB/ASI (saldo de R\$ 453.886,25) não está coincidindo com o do SIAFI (R\$ 758.386,25). Segundo informações dos mesmos, até o final do dia 15/02/2017, tal irregularidade será sanada”.

4.7 SFA Minas Gerais (Processo 21000.004695/2017-25, doc. 1800469).

"Os bens apontados na lista anexa não foram encontrados pelo Grupo de Trabalho instituído por portaria do dia de 22 de abril de 2016. No entanto, esses foram registrados no patrimônio, por ordem do Despacho da Divisão de Acompanhamento Contábil – DGI (anexo).

Das Providências

Na etapa final do levantamento dia, alguns itens foram localizados, tendo-se esgotado as providências do GT em 06/02/2017. Por orientação do Parecer Jurídico 01315/2016/CJU-MG/CGU/CGU, o GT encaminha o relatório ao superintendente para abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidades. A conclusão do processo de apuração de responsabilidades fica condicionada à realização do Processo Administrativo, que está sendo solicitado ao superintendente da SFA-MG, conforme memorando que o GT estará encaminhando dia 08 de fevereiro de 2017".

4.8 SFA Mato Grosso do Sul (Processo 21000.004704/2017-88, doc. 1836981).

"A presente nota técnica vem em atendimento ao Memorando nº 13/2017/DA/SE/MPA de 01.02.2017 relacionado ao Ofício de Requisição nº 39-462/2016 do TCU, informamos a VSª; que o saldo de **R\$ 9.168,78** na conta contábil: **12311.99.07 – Bens não localizados** desta SFA/MS, UG/SIAFI: 130062, refere-se a Bens móveis pertencentes a extinta **Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura de Mato Grosso do Sul – SFPA/MS**, que não foram localizados pela comissão incumbida de realizar o inventário daquele Órgão quando da incorporação ao patrimônio desta Superintendência Federal de Agricultura - SFA/MS, durante o exercício financeiro de 2016, conforme relatório da comissão de apuração (1777127) e comunicado relacionado ao mesmo (1777246).

Com o objetivo de apurar a responsabilidade pela não localização de tais bens móveis foi autuado processo SEI: 21026.007169/2016-48, que encontra-se em fase de instrução.

Que apesar do processo nº 21026.007169/2016-48 ter sido autuado em 05/10/2016, quando do inventário anual de bens móveis e de almoxarifado desta Superintendência, foram localizados alguns bens que inicialmente constavam da relação de bens não localizados conforme relatado no despacho acima declinado (1777246), fato pelo qual o processo retornou a fase de levantamento e novas diligências.

Diante do acima exposto, entendemos que em um prazo de 180 dias estaremos com esta questão resolvida, tendo em vista que estamos reiniciando o respectivo processo administrativo para apuração das responsabilidades".

4.9 SFA Rio de Janeiro (Processo 21000.004701/2017-44, doc. 1828002).

"1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me aos termos do Memorando em epígrafe, que faz menção ao Ofício de Requisição 39-462/2016, de 26 de janeiro de 2017, do Tribunal de Contas da União – TCU, que após consulta efetivada no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, foi constatado que esta SFA/RJ lançou na referida conta de bens não localizados o montante de R\$ 914.135,60 (novecentos e quatorze mil cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos), conforme documento 1770310.

2. Assim sendo, levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que até a presente data (10/02/2017) foram localizados e baixados outros bens patrimoniais, pelo que informamos que o total de bens não localizados importa hoje o montante de **R\$ 643.983,34** (Seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais, trinta e quatro centavos).

3. Na oportunidade, informamos que na próxima semana estaremos localizando outros bens e providenciaremos a baixa no sistema, e imediatamente comunicaremos a esse Departamento, bem como, as demais providências que serão adotadas para apurar a responsabilidade pela não localização dos bens patrimoniais".

4.10 SFA São Paulo (Processo 21000.004702/2017-99, doc.1826749).

"Senhor Chefe, para atendimento ao Memorando 11/2017/DA-SE/SE/MPA, de 1/22/2017, informamos o quanto segue:

a) Fato Gerador - Processo SEI 21.000.006789/2016-58;

b) Documentação comprobatória e Relação Individualizada (Relatório ASI), de 31/12/2016 - Anexos;

c) Providências - Estamos realizando trabalhos de conciliação da rubrica contábil, tendo, até esta data, reduzido a quantidade de itens não localizados, de 164 iniciais, para 126 e, o valor, de R\$ 305.246,16 para, hoje, R\$ 200.217,25. Os itens até então localizados já foram transferidos para as respectivas rubricas contábeis;

d) Previsão para conclusão dos trabalhos - Estamos dando continuidade aos trabalhos, juntamente com os servidores do extinto MPA. Nossa previsão é de aproximadamente 60 (sessenta) dias.

4.11 SFA Paraná (Processo 21000.004706/2017-77, doc. 1790851).

"Em resposta ao Ofício de Requisição nº 039-462/2016 de 26 de janeiro de 2017, onde solicita informações para subsidiar o processo TCU 029.130/2016-6, para subsidiar as análises, temos a informar o que segue:

1 – O Setor de Material e Patrimônio – SMP/DAD/SFA-PR, utilizou como parâmetro o Tramite 2016/000115 de 29 de janeiro de 2016, Relatório (1789354) da Coordenação de Compras e Patrimônio – CCOMP/SPOA-MPA;

2 – Com base no Relatório (1789354) o Setor Realizou a entrada dos bens remanescente da SFPA/PR na conta 1.2.3.1.1.99.07 (Bens Não Localizados), conforme Relatório (1789483). Em tempo, anexamos Relatório (1789787) com especificação de valores dos bens constantes no mesmo.

3 – Dentro da normalidade, estamos executando de forma responsável a identificação dos bens localizados ou não, pois o SMP/DAD/SFA-PR encontra grande dificuldade na área de recursos humanos para a compilação das informações fornecidas pela Comissão responsável pela realização do levantamento e localização dos bens remanescente do Extinto MPA, pois não existe um relatório conclusivo, quanto a localização ou não dos bens no Processo nº 21034.012204/2016-41;

Por fim, necessário se faz informar que por solicitação da Coordenação de Compras e Patrimônio – CCOMP/SPOA-MAPA, efetuamos a transferência 2016/000334 de 25 de outubro de 2016, conforme Relatório (1789980) do Aparelho de Vídeo Conferência Codec Tipo Individual, Marca Cisco, N° de Série F1AN22D00379A".

4.12 SFA Santa Catarina (Processo 21000.004709/2017-19, doc. 1843460).

"Trata-se de Ofício de Requisição 39-462/2016, de 26 de janeiro de 2017, do Tribunal de Contas da União – TCU, (doc. 1768183) no qual informa estar realizando auditoria financeira no Balanço Geral da União, e requer que este Ministério preste informações para subsidiar resposta ao TCU, referente aos bens desta SFA.

Ante o exposto, a SFA-SC manifesta-se:

1. Considerando que as Licitações, Compras e Contratos eram efetuados pelo Órgão Central do extinto Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, o Setor de Materiais e Patrimônio - SMP/DAD/SFA-SC, não tem acesso às Notas Fiscais e demais documentos necessários;

2. Considerando que o o Setor de Materiais e Patrimônio - SMP/DAD/SFA-SC, recebeu Relatório Analítico de Bens Moveis - SPOA (1362571) contendo todos os bens da extinta Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura - SFPA-SC;

3. Considerando que a SFA-SC constituiu Comissão de Levantamento Patrimonial objeto da Portaria 325 (SEI0148395), com objetivo de proceder o Levantamento Patrimonial;

4. Considerando que, do levantamento foi emitido o Relatório de Bens Patrimoniais localizados e nao localizados (1362899), bem como, o Relatório de Bens Patrimoniais localizados a mais (1362874);

5. Considerando que, conforme descrito no Item 1, "o Setor de Materiais e Patrimônio - SMP/DAD/SFA-SC, não tem acesso às Notas Fiscais e demais documentos necessários" à efetivação do "pareamento" entre os **Bens não Localizados** e os **Bens Encontrados a mais**;

6. Considerando que em muitos desse bens as informações de identificação não são consistente o suficiente e/ou são totalmente diferentes on que prejudica a efetiva identificação e incorporação do Bem;

Decidiu-se:

1. Requisitar à Secretaria da Aquicultura e Pesca, as Notas Fiscais de todos os Bens constantes do Relatório Analítico de Bens Moveis - SPOA (1362571) ;

2. Realizar o "pareamento" entre os **Bens não Localizados** e os **Bens Encontrados a mais**;

3. Instaurar procedimento Administrativo para apurar responsabilidades sobre aqueles Bens não localizados.

Prazos:

1. Requisitar à Secretaria da Aquicultura e Pesca, as Notas Fiscais e demais documentos de todos os Bens constantes do Relatório Analítico de Bens Moveis - SPOA (1362571) ; - **Até 20/02/2017**;

2. Realizar o "pareamento" entre os Bens não Localizados e os Bens Encontrados a mais - **Até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da documentação**

3. Instaurar procedimento Administrativo para apurar responsabilidades sobre aqueles Bens não localizados. **Até 90 (noventa) dias a partir do recebimento da documentação**;

4. Conclusão dos Processos de Sindicância Investigativa: **Até 90 dias a partir da instauração do Processo Investigativo**”.

4.13 SFA Rio Grande do Sul (Processo 21000.004703/2017-33, doc. 1787682).

"Em resposta ao memorando 12/2017 SEI nº (1768143), referente ao ofício requisição TCU SEI nº (1768142), temos a informar que o valor total de acordo com o extrato SIAFI SEI nº (1771291), refere-se todo a incorporação da Superintendência da Pesca na RS pela SFA/RS. Quando do lançamento no SIAFI do patrimônio da pesca, ainda não tinha sido encerrado o levantamento do grupo de trabalho dos bens móveis e imóveis da pesca. Salientamos que neste momento já foi encerrado o levantamento e o próximo passo será a mudança de status no sistema SIAFI”.

4.14 SFA Mato Grosso (Processo 21000.004705/2017-22, doc. 1783698).

A fim de subsidiar a resposta ao Memorando nº 14/2017/DA-SE/SE/MAPA (1768160) informamos que, conforme levantamento de inventário dos bens permanentes recebidos da extinta Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura-SFPA/MT, realizado no primeiro semestre do ano de 2016, o saldo de R\$ 47.773,80 na conta 123.119.907 (Bens não localizados), referem-se aos bens não localizados.

Esclarecemos ainda que o saldo foi lançado na referida conta por orientação da Coordenação de Contabilidade - CCONT/MAPA, conforme teor da mensagem SIAFI 2016/1281116.

Estamos incluindo neste processo a relação dos bens que não foram localizados (1783602), ressaltando que com exceção dos tanque de rede para peixes (item 4 a 27), todos os demais deveriam estar localizados na SEDE da SFPA/MT, conforme consta do relatório contido no documento (0583725). Já os citados tanque de redes foram entregues a Cooperativa Agropecuária dos Pequenos Produtores de Chapada dos Guimarães MT (COOPERAGRICULTOR) conforme Trema de Entrega (0583507), no entanto, por ocasião do levantamento efetuado a comissão foi informada pelo presidente da Cooperativa, que 23 (vinte e três) tanques haviam sido extraviados, conforme consta no Boletim de Ocorrência (1783678).

Ressaltamos ainda que todas essas informações estão contidas nos autos do Processo SEI nº 21024.004639/2016-31”.

4.15 SFA Goiás (processo 21000.004707/2017-11, doc. 1817286).

1. A extinta SFPA/GO foi absorvida, em sua totalidade, incluindo o acervo patrimonial (móvel e imóvel), pela SFA/GO;

2. Na ocasião, Comissão Especial fora designada para proceder o levantamento do acervo patrimonial;

3. Dos trabalhos conclusivos da Comissão, restou demonstrado a não identificação, naquele momento, de alguns bens móveis, conforme relatórios constantes do processo que trata o caso;

4. Seguindo orientação da Coordenação de Contabilidade do MAPA, conforme o documento (1817236), os referidos bens foram recebidos e alocados na conta contábil 123119907 - Bens não localizados;

5. Posteriormente, com os trabalhos de remanejamentos e transferências físicas dos bens, bem como com a remessa dos processos administrativos do MPA para esta SFA/GO, restou localizados aqueles itens, o que fora incorporado as contas contábeis da SFA/GO;

6. Vale ressaltar que 01 (um) dos itens que não havia sido localizado pela Comissão, trata-se de uma Lancha que encontra-se, atualmente cedida à Marinha do Brasil, conforme Termo de Cessão (1817253), cujo processo físico original foi posteriormente encaminhado à SFA/GO e encontra-se guardado nas dependências do Setor de Material e Patrimônio desta Superintendência;

7. Uma vez sanada as pendências, foram executados os ajustes necessários juntos ao SIAFI, de forma que, atualmente, a conta contábil em referência encontra-se em situação regular, conforme demonstrativo (1817275).

4.16 SFA Rondônia (Processo 21000.004713/2017-79, doc. 1847940).

"Apraz-nos cumprimentar Vossa Senhoria e vimos através do presente apresentar os seguintes esclarecimentos referente a contabilização do valor R\$ 5.838.760,57 (cinco milhões oitocentos e trinta e oito mil setecentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos) na Conta Contábil 123119907 - Bens não Localizados desta Unidade Gestora - 130083 - SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SFA/RO.

Primeiramente esclarecemos que os valores contabilizados na conta contábil Conta Contábil 123119907 - Bens não Localizados referem-se a valores que estavam, primeiramente na conta contábil 899920201 - Bens Móveis a Receber proveniente da Nota de Sistema 2016NS003265 (SEI 1848105) proveniente de bens materiais da Extinta Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado de Rondônia - SFPA-RO incorporada à SFA/RO.

Através do processo nº 21046.000416/2016-47 foi designada uma Equipe de Trabalho para os trabalhos de incorporação da SFPA-RO à SFA-RO, e dentre tantas outras atividades da equipe de trabalho, teriam que realizar o levantamento patrimonial do bens para posterior transferência de responsabilidades.

As atividades, no final do exercício de 2016, estavam em fase final de conferência dos materiais e suas inspeções "in loco", embasando tomada de decisão do Ordenador de Despesas para o recebimento do material. Como se encerrava o exercício de 2016 e a conferência não estava toda finalizada, e como a conta contábil 899920201 - Bens Móveis a Receber é transitória não podendo o saldo se manter nesta conta, foi decidido, juntamente com a contabilidade sua transferência para a Conta Contábil 123119907 - Bens não Localizados até a conclusão dos trabalhos.

Em atenção aos questionamentos esclarecemos:

a) O fato gerador foram os materiais conforme Relação Anexa (SEI 1848184) no exercício de 2016;

b) Dos valores transportados na Conta Contábil 123119907 - Bens não Localizados do Exercício de 2016 para o Exercício 2017 foram localizados R\$ 5.605.015,42 (cinco milhões seiscentos e cinco mil quinze reais e quarenta e dois centavos), já devidamente contabilizados nas suas respectivas contas contábeis, ficando R\$ 233.745,15 (duzentos e trinta e três mil setecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos) de bens não localizados (SEI 1848200) que serão responsabilizados através de procedimento específico em fase de início.

c) Conforme já informamos na alínea "b", parte da pendência já foi sanada, e, solicitamos um prazo de 120 (cento e vinte dias), para os devidos procedimentos de responsabilização pelo desaparecimento dos bens públicos”.

4.17 SFA Amazonas (Processo 21000.004712/2017-24, doc. 1854759).

"Atendendo seu memorando nº 21/2017/DA-SE/MAPA de 01.02.17, prestamos as seguintes informações abaixo:

a) Foram localizadas toso bens relativo a conta contábil citada:

b e c) Foi feita a conclusão na data de ontem 14.02.17, as devidas baixas no sistema

Anexamos ao processo a documentação da baixa, bem como a tela comprobatória no SIAFI".

4.18 SFA Roraima (Processo 21000.004710/2017-35, doc. 1848199).

"Em atendimento ao Despacho nº 473 (1847534), encaminhamos anexo, Relação dos Bens Patrimoniais não localizados, e informamos que estamos procedendo com todas as medidas administrativas que o caso requer, visando a localização dos bens ou a apuração das respectivas responsabilidades".

4.19 SFA Pará (Processo 21000.004708/2017-66, doc. 1856504).

"Em resposta ao Memorando nº 17/2017/DA-SE/SE/MAPA encaminhamos em anexo relatório de bens da antiga Superintendência da Pesca levantados em Comissão de Inventário e Desfazimento de Bens Móveis e Imóveis

Abaixo segue a relação de bens encontrados e as devidas contas:

CONTA: 123110125 - TANQUES REDE

Foram encontrados 2.631 tanques rede no valor global de R\$ 3.338.823,36

CONTA: 123110503 - CAMINHÃO

Foram encontrados 43 caminhões no valor global de R\$ 8.975.161,23

CONTA: 142125200 - CAMINHÃO

Foi encontrado 01 caminhão nesta conta no valor de R\$ 124.000,00

CONTA: 123110121 - TANQUE DE COMBUSTÍVEL

Foram encontrados 07 tanques de combustível no valor de R\$ 516.300,00

CONTA: 142122000 - LANCHAS E LANCHAS PATRULHA

* **BENS NÃO FORAM ENCONTRADOS - VALOR R\$ 1.394.271,85**

CONTA: 123110120 - RETROESCAVADEIRA

Foi encontrado 02 retroescavadeira no valor de R\$ 320.000,00

CONTA: 123110106 - FABRICA DE GELO

Foram encontrada 10 fábricas de gelo no valor global de R\$ 7.648.464,76

A somatória global dos bens encontrados em valores é de R\$ 20.922.749,35, restando na conta 123119907 apenas R\$ 733.335,93 em bens não encontrados.

Solicitamos o prazo de 120 dias para procedimentos administrativos para apuração de responsabilidade".

4.20 SFA Amapá (Processo 21000.004711/2017-80, doc. 1838747).

"Em resposta ao Ofício de Requisição nº.39-462/2016 do TCU, temos a informar:

Fato gerador: Portaria nº.696 de 2/10/2016 da Presidência da Republica.(extinção do Ministério da Pesca), e incorporação do acervo patrimonial e documental pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Portaria de nº.033/2016 da Comissão de Recebimento dos Bens Patrimonial da Pesca, para o devido levantamento e conferência do referido patrimônio, Anexo a relação dos bens Patrimonial não localizados pela Comissão de Recebimento.

As Providências adotadas por esta Superintendência do Amapá, informamos que a conferência dos bens não encontrados, já é definitiva e conclusiva, não cabendo mais a localização dos bens não localizados, cabendo as providências de responsabilizar os responsáveis causadores do fato.

O valor de R\$-1.673.327,08 refere-se aos bens não localizados.

O valor de R\$-1.191.789,98 de um determinado ben RIP-029675 relacionado a uma Fabrica de Gelo de 15 toneladas/dias, conforme Relatório Analítico de Bens Móveis enviada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura-MPA (em anexo), observamos que talvez esteja relacionado com RIP-99981 (ben localizado) que trata da fabrica de gelo localizada no Terminal Pesqueiro de Santana/AP, com a capacidade para 15 toneladas/dias, não obstante os dois bens estarem com o número de patrimônio diferentes.

Então o valor de R\$-1.191.789,98, como ben não localizado, **pode não proceder**, mas quem vai determinar se é o mesmo ben, é o setor em Brasília que trata dos bens da extinta Superintendência da Pesca, que já recebeu o nosso Relatório de conclusão da conferência dos referidos bens".

5. Da análise das respostas e documentos juntados pelas Superintendências, consolidou-se as informações para resposta aos itens elencados pelo TCU.

6. Em relação ao **item A** ("fato (s) gerador(es) e respectiva **documentação comprobatória, inclusive a relação individualizada dos bens, que serviu de fundamento para a realização de lançamentos contábeis na conta 1.2.3.1.1.99.07 (Bens não localizados) no ano de 2016, por unidades gestoras (UGs) vinculadas ao Ministério da Agricultura, os quais atingiram o montante de R\$ 62.705.691,77 naquele exercício**") verificou-se que:

6.1 As superintendências informaram, em suma, que o lançamento na conta **1.2.3.1.1.99.07 (Bens não localizados)**, se deu devido a incorporação do acervo patrimonial e documental do extinto Ministério da Pesca, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Como os bens estavam lançados na conta contábil de "**Bens Móveis a Receber**", que se tratava de uma conta temporária, transferiu-se para a conta de "**Bens não Localizados**" até a conclusão dos trabalhos para localização.

6.2 As listas individualizadas dos bens não encontrados até o momento das SFAs encontram-se no documento 1861831.

6.3 Alguns Bens já foram encontrados e atualizados no SIAFI, desta forma o montante dos "**bens não localizados**" ficou em **R\$ 48.201.253,61 (quarenta e oito milhões, duzentos e um mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos)**, distribuídos em cada SFA conforme tabela abaixo, sendo que os estados da Bahia, Rio de Janeiro e Pará informam que seus valores de bens não encontrados são R\$ 453.886,25 (quatrocentos e cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), R\$ 633.477,38 (seiscentos e trinta e três mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos)e R\$ 733.335,93 (setecentos e trinta e três mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos) respectivamente, e ainda não houve a atualização no SIAFI por problemas no sistema, mas que estão providenciando.

Lançamentos na Conta SIAFI de Bens Não Localizados	
Superintendências	Valor R\$
Piauí	63.027,49
Ceará	2.549.734,67
Rio Grande do Norte	232.271,71
Paraíba	684.347,84
Pernambuco	18.827,29
Bahia	758.386,25

Minas Gerais	354.004,60
Mato Grosso do Sul	9.168,78
Rio de Janeiro	643.983,34
São Paulo	305.246,16
Paraná	7.118.871,88
Santa Catarina	4.756.539,83
Rio Grande do Sul	7.072.043,31
Mato Grosso	47.773,80
Goiás	0,00
Rondônia	233.745,15
Amazonas	0,00
Roraima	23.869,15
Pará	21.656.085,28
Amapá	1.673.327,08
Total	48.201.253,61

7. Em relação ao **item B** ("**providências que estão sendo adotadas pelo Órgão para localização dos bens objeto dos registros contábeis supramencionados, a exemplo do processo de inventário, de responsabilização administrativa de servidores detentores de carga, dentre outros relacionados à movimentação patrimonial**") e **item C** ("**previsão para conclusão dos procedimentos administrativos de que tratam a alínea "b" deste ofício, bem como para registro no SIAFI da baixa pela transferência para outras contas contábeis de bens móveis, por ocasião da localização dos bens**") as Superintendências estão tomando providências no sentido de ainda apurar onde estão localizados os bens, e de atuar processos de sindicância para apuração de responsabilidades, conforme a seguir:

Superintendências	Providências Adotadas	Previsão de Conclusão dos Procedimentos administrativos
Piauí	Autuar processo para apurar responsabilidades pelos bens móveis não localizados	120 dias
Ceará	Criada comissão através de Portaria para levantamento dos bens da CPA em diversas localidades, na Capital e no Interior do Estado para localizar os bens o que foi realizado e identificado parte dos bens, tendo em vista que se faz necessário ainda novas vistorias em unidades localizadas na Região Metropolitana de Fortaleza para fins de conclusão do processo	30 dias
Rio Grande do Norte	As devidas providências já estão sendo tomadas junto à Coordenação Geral de Apoio às Superintendências cujas atribuições estão ligadas à Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sediado em Brasília/DF, que vem liderando o processo de incorporação das pastas em questão	120 dias
Paraíba	Abertura de Procedimento Administrativo para apuração de responsabilidade de servidores que deram causa aos bens não localizados	60 dias
Pernambuco	Processo SEI 21036.000575/2016-61 informando e encaminhando a Coordenação da Pesca no Estado de Pernambuco a relação dos bens patrimoniais sobre a guarda daquela Coordenação bem como a relação dos bens não localizados para conhecimento e manifestação, sobre pena de responsabilidade administrativa	A previsão para conclusão é para 06/03/2017
Bahia	Abertura de Processo de Sindicância; Processo 21012.002869/2016-03	180 dias
Minas Gerais	Processo Administrativo está sendo solicitado ao superintendente da SFA-MG	210 dias
Mato Grosso do Sul	Autuado processo SEI: 21026.007169/2016-48, que encontra-se em fase de instrução	180 dias
Rio de Janeiro	Apuração dos outros bens e das responsabilidades	120 dias
São Paulo	Realização de trabalhos de conciliação da rubrica contábil	60 dias
Paraná	Executando a identificação dos bens localizados ou não, pois o SMP/DAD/SFA-PR encontra grande dificuldade na área de recursos humanos para a compilação das informações fornecidas pela Comissão responsável pela realização do levantamento e localização dos bens remanescente do Extinto MPA, pois não existe um relatório conclusivo, quanto a localização ou não dos bens no Processo nº 21034.012204/2016-41	Será concluído até 30/06/2017
Santa Catarina	1. Requisitar à Secretaria da Aquicultura e Pesca, as Notas Fiscais de todos os Bens constantes do Relatório Analítico de Bens Moveis - SPOA; 2. Realizar o "pareamento" entre os Bens não Localizados e os Bens Encontrados a mais; 3. Instaurar procedimento Administrativo para apurar responsabilidades sobre aqueles Bens não localizados	1. Até 20/02/2017; 2. Até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da documentação; 3. Até 90 (noventa) dias a partir do recebimento da documentação.
Rio Grande do Sul	Providenciando os lançamentos dos "status" dos bens no sistema SIAFI, bem como as demais providências necessárias a incorporação dos bens, conforme processos de localização e apuração das responsabilidades com relação aos bens não localizados	120 dias
Mato Grosso	Autuar processo no SEI para as devidas apurações	120 dias
Goiás	Situação regular no SIAFI	-

Rondônia	Procedimentos para localização e responsabilização	120 dias
Amazonas	Situação regular no SIAFI	-
Roraima	Procedendo com todas as medidas administrativas	120 dias
Pará	Procedimentos administrativos para apuração de responsabilidade	120 dias
Amapá	Providências de responsabilizar os responsáveis causadores do fato	Informam que a conferência dos bens não encontrados, já e definitiva e conclusiva, não cabendo mais a localização dos bens não localizados.

III. CONCLUSÃO

8. Desta forma, após a manifestação das Superintendências, restituímos os autos com as informações necessárias para subsidiar resposta ao TCU, quanto ao solicitado no Ofício de Requisição 39-462/2016.

9. À consideração superior.

Atenciosamente,

MARCUS VINÍCIUS SEVERO DE SOUZA PEREIRA

Diretor do Departamento de Administração



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS SEVERO DE SOUZA PEREIRA**, Diretor do Departamento de Administração, em 16/02/2017, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1857715** e o código CRC **964D11CE**.